



Município de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI MUNICIPAL N.º. 624/2024, de 18 de junho de 2024.

Proveniente do PL. nº. 665/2024

Documento publicado na data
de 18/06/2024, por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Orgânica Municipal.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES NA
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São João das Missões – Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos do inciso II, do artigo 89 do Regimento Interno Cameral e, alínea “b”, do inciso III, do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São João das Missões – MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de até R\$: 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a realização dos respectivos reajustes, deverá ser respeitado o inciso 6º do artigo 29 da Constituição Federal.

ART. 2º - O subsídio fixado nesta Lei será devido ao Vereador pelo Exercício de Mandato e comparecimento às Reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

ART.3º - O subsídio constante na norma do artigo 1º, será revisto anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no artigo 37, X da CF.

ART. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido o pagamento de abono natalino, no mês de dezembro.

ART. 5º - O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 25 e pela Lei Complementar nº. 101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante do *caput*, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000
e-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Município de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

ART. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e Servidores na atividade do Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal.

ART. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei.

ART. 8º - O não comparecimento do Vereador à Reunião Ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de que trata o "caput" não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, ou, outros motivos devidamente justificados perante o Plenário da Câmara.

ART. 9º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal perceberão diárias quando se deslocarem do Município para outras jurisdições, no interesse do serviço público, nos valores fixados com base em Lei específica, e nos padrões divulgados periodicamente pelo TCEMG, bem como por outros Órgãos de Controle.

ART. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

ART. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES –
MG, aos 18 dias do mês de junho de 2024.


JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito municipal